



LEI Nº 21

Autoriza estudos para construção de campo de pouso

O povo do Município de Itapeçerica, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Itapeçerica, autorizado a promover os necessários estudos para construção, nesta cidade, de um campo de aviação, no menor espaço de tempo possível.

Parágrafo unico - Para tal fim fica o mesmo autorizado a solicitar a colaboração das Autoridades Federais, quer pedindo a necessária licença, quer solicitando a colaboração delas.

Artº 2º - A-fim-de dar cumprimento ao disposto no artº 1º, desde já fica autorizado a entrar em entendimento para aquisição necessária terreno que for julgado apropriado ao fim a este fim.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 6 de fevereiro de 1948.

*Frederico Augusto Lacerda*  
Prefeito Municipal